

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.544.057/0001-44, através do seu Presidente, Vereador Mauro Deluchi Schuler, torna pública a abertura do presente procedimento licitatório, sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tendo por finalidade **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, capacidade de 12.000 BTUs, tipo split, High Wall, Eco Turbo Gás R410, 220 V/60 Hz, quente e frio, controle remoto sem fio, classe A de energia**, para o prédio sede da Câmara Municipal de Vacaria, conforme as especificações constantes neste Edital.

**OBJETO:**

OBJETO	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Condicionadores de ar, capacidade de 12.000 BTUs, tipo split, High Wall, Eco Turbo Gás R410, 220 V/60 Hz, quente e frio, controle remoto sem fio, classe A de energia. A instalação dos equipamentos compreende a ligação no ponto elétrico existente, e a tubulação será de no máximo 3 metros de linha, como também a retirada do equipamento existente.	06	RS1.700,00	RS 10.200,00

**OBSERVAÇÕES:**

1. Todos os equipamentos devem possuir controle remoto, garantia de no mínimo 1 (um) ano contra vícios de fabricação.
2. A empresa vencedora, terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrega dos equipamentos, para promover sua completa instalação, para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso ao final desse prazo.
3. A instalação dos equipamentos compreende a ligação no ponto elétrico existente, e a tubulação será de no máximo 3 metros de linha, como também a retirada do equipamento existente.
4. A instalação dos equipamentos compreende, ainda, o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita instalação dos equipamentos, suportes, parafusos, buchas, tomadas, disjuntores, etc.

**EMPRESA CONTRATADA:**

**EMPRESA: Hildo Travi Agostini**

**RAZÃO SOCIAL: Hildo Travi Agostini**

**CNPJ: 20.375.874/0001-30**

**JUSTIFICATIVA:**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do



interesse público.



Justifica-se a dispensa de licitação com fundamento legal no Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Como também, a justificativa para a contratação em apreço, é necessária, para substituição de equipamentos obsoletos, em alguns setores da Casa, pois nossa cidade oferece os climas bem elevados, tanto no verão, e, principalmente no inverno, onde as temperaturas são abaixo de 0° C (zero grau). Por tais razões, serão substituídos os equipamentos antigos, e, que não desempenham mais suas funções e aplicabilidades necessárias para suprir a demanda das altas temperaturas apresentadas no corrente ano.

#### **VALOR:**

O valor para a contratação em questão, está disponível no orçamento da Câmara Municipal de Vacaria para o exercício de 2018, na dotação nº 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Na importância de R\$ 10.200,00 (Dez Mil, e Duzentos Reais).

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Pelo exposto, entendemos estar demonstrado a admissibilidade jurídica e contábil da contratação objeto deste processo de dispensa de licitação.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

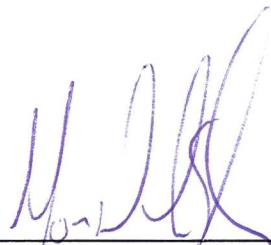
A empresa Hildo Travi Agostini, inscrita no CNPJ: 20.375.874/0001-30, é conceituada na cidade de Vacaria, como também apresentou proposta mais vantajosa a Administração. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço estabelecido pela empresa Hildo Travi Agostini, neste Processo de Dispensa de Licitação, é um valor vantajoso para a administração, compatível com o mercado conforme os demais orçamentos fornecidos.

Vacaria, RS, 21 de agosto de 2018.



---

**Câmara Municipal de Vacaria,  
Mauro Deluchi Schuler,  
Presidente.**